



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p><b>27</b> <b>DESPACHO</b></p><p>Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclui-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u> do regime interno. S. da Sessões.</p><p>Em, <u>16/03/2022</u> 6 MAR 2022</p><p>_____ PRESIDENTE</p></div>		<p><b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b></p> <p>Nº _____/2022.</p>
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 42 /2022.</b>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO-GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso V, ao art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

(...)

V - Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre Cuiabá e Chapada dos Guimarães.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o §6º, ao art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

(...)



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 6º Em relação à Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, área urbana de interesse metropolitano, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I - destinação de 10% (dez por cento) da área total para área verde urbana, devendo ser priorizadas as áreas com vegetação nativa;

II - exigência de licenciamento ambiental, de competência do órgão ambiental estadual;

III - o acesso à área da Arena Multiuso integrará o sistema rodoviário estadual;

IV - a ocupação do solo observará as condicionantes do licenciamento ambiental;

V - outras diretrizes acerca da implantação e de alterações da ocupação do solo da Arena Multiuso, bem como a aprovação de estudos correlatos, serão decididas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá,                      de                      de 2022, 201º da  
Independência e 134º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar anexo o qual *“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/RMVRC, e dá outras providências.”*

O projeto de lei complementar ora apresentado objetiva inserir nas áreas de interesse metropolitano, a área de uso especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre os Municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, recebida pelo Estado de Mato Grosso em doação após chamamento público.

A implantação da Arena Multiuso Novo Mato Grosso possibilitará a ampliação das atividades culturais, esportivas e turísticas no território mato-grossense, com o consequente fomento do comércio e da economia local, fato que contribuirá para o desenvolvimento da região abrangida pelo empreendimento e do Estado de Mato Grosso, como um todo.

Além disso, a propositura contempla o interesse público, já que tem o objetivo final de oferecer ao cidadão um espaço moderno e adequado para a realização de suas atividades esportivas e de lazer, sem contudo, deixar de observar as regras ambientais necessárias para sua implantação.

Nesse sentido, convém relatar que a Arena Multiuso Novo Mato Grosso contará com parque da família, autódromo, estacionamento para mais de 12 mil veículos, espaço para shows e eventos, kartódromo, lago para prática esportiva com 100 hectares,



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

museu do agro, pista de motocross, pista de caminhada, de skate, de ciclismo, de bicicross e pista para arrancadão.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de março de 2022.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 44 /2022-SAD.

Cuiabá, 15 de março de 2022.


A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

16	LIDO
Na Sessão de:	16 MAR 2022
Em,	
	1º Secretário

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 42 /2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Acréscenta dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/RMVRC, e dá outras providências..”**

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 15/03/2022  
Às 11:20 horas

*Handwritten notes:*  
A  
6x pedier to  
17/03/2022